

DECRETO N. 4.300, DE 20 DE AGOSTO DE 1974

Transfere da Administração da Secretaria da Promoção Social para a Administração do Tribunal de Justiça, imóvel que especifica, situado na comarca de Cravinhos.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Promoção Social para a administração do Tribunal de Justiça, terreno, parte de área maior, situado na confluência da Av. Fagundes com a Rua Dona Inácia, na comarca de Cravinhos, onde se acha construído o Fórum local, com as seguintes divisões e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo SJ n. 304.691/61: "Tem início no ponto "A" situado na interseção dos alinhamentos da Rua Dona Inácia e Avenida Fagundes; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Dona Inácia, na distância de 42,45 m (quarenta e dois metros e quarenta e cinco centímetros), até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com próprio estadual — Secretaria da Promoção Social —, na distância de 80,60 m (oitenta metros e sessenta centímetros) até o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita, e segue confrontando com próprio estadual — Secretaria da Educação (Ginásio Estadual Coronel João de Souza Campos), na distância de 42,45 m (quarenta e dois metros e quarenta e cinco centímetros), até o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita, e segue pelo alinhamento da Avenida Fagundes, na distância de 80,60 m (oitenta metros e sessenta centímetros), até o ponto inicial "A" encerrando a área de 3.421,47 m2 (três mil, quatrocentos e vinte e um metros e quarenta e sete decímetros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL
Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social.
Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1974
Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.310, DE 20 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre doação de animais

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Zootecnia, da Secretaria da Agricultura, autorizado a doar à Fazenda São Roque, em Franco de Rocha, subordinada ao Serviço Social do Palácio de Governo, os seguintes animais:

Nome	Prefixo	Raça	Categoria	Valor do inventário
Bovino				
Dobrado	PS-571	Holandesa -- Verm. Branco	Touro	400,00
Suíno				
Ancorette	124	Duroc Jersey	Cachaço Novo	5,00
Aurora	124	Duroc Jersey	Porca Nova	4,00
Amoreira	125	Duroc Jersey	Porca Nova	4,00
Total				Cr\$ 413,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL
Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1974.
Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.311, DE 20 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre doação de sementes à Coordenação do «Campus» Avançado de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura, a doar à Coordenação de «Campus» Avançado de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, da Universidade Estadual de Campinas, 10 (dez) quilos de sementes de quiabo, ao preço unitário de Cr\$ 6,56 (seis cruzeiros e cinquenta centavos) num total de Cr\$ 65,60 (sessenta e cinco cruzeiros).

DISPÊNDIOS SEGUNDO A CODIFICAÇÃO ECONÔMICA						
Órgão	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		Sub Elemento	Elemento	Sub Categoria Econômica	Categoria Econômica Cr\$
	Código	EMENTA				
09.55	4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	1.525.000	1.525.000	1.525.000	1.525.000
	4.3.0.0	Transferências de Capital				
	4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas				
	4.3.3.2	Entidades Estaduais				

Artigo 2.º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior deverão onerar as dotações da Administração Geral do Estado — Serviços em Regime de Programação Especial — Código 21.04 do Orçamento Programático Anual de 1974.

Parágrafo único — Para atender o disposto no artigo ficam alteradas as dotações orçamentárias da Lei n. 183 de 16 de dezembro de 1973.

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL
Código: 21.01

Categoria de Programação: PROGRAMAS ESPECIAIS Código: 01.67 03.00.

CATEGORIA ECONÔMICA		Elemento Econômico Cr\$	Categoria Econômica Sub-Categoria Econômica Cr\$
Código	ESPECIFICAÇÃO		
Reduz			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		1.526.000,00
4.1.2.0	Investimentos		1.526.000,00
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	1.526.000,00	
Suplementa			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		1.526.000,00
4.2.0.0	Inversões Financeiras		1.000,00
4.2.6.0	Diversas Inversões Financeiras	1.000,00	
4.3.0.0	Transferências de Capital		1.525.000,00
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas	1.525.000,00	

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL
Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1974.
Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.312 DE 20 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre a cobrança de taxas e emolumentos pelos Institutos Isolados de Ensino Superior

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Institutos Isolados de Ensino Superior vinculados à Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo (GESEP) poderão cobrar taxas e emolumentos pelo fornecimento de documentos ou pela prestação de serviços à comunidade.

Artigo 2.º — Para efeito do disposto no artigo 1.º, a Coordenadoria do Ensino Superior fixará a tabela de taxas e emolumentos através de Portaria a ser atualizada anualmente.

Parágrafo único — A tabela deverá ser padronizada e poderá ser única para todos os Institutos Isolados.

Artigo 3.º — A dispensa de pagamento das taxas ou emolumentos será permitida, a critério do dirigente de cada Instituto Isolado, ou de servidor ou Comissão por ele designada para este fim, devidamente justificada.

Artigo 4.º — Os recursos decorrentes da cobrança das taxas e emolumentos de que trata este Decreto constituirão receita própria de cada Instituto Isolado.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL
Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1974
Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pela DAG

DISPÊNDIOS SEGUNDO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E SETOR		
ÓRGÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SETOR	Setor Cr\$	Órgão Unidade Orçamentária — Cr\$
09 — SECRETARIA DA SAÚDE		1.525.000,00
09.55 — Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM		1.525.000,00
14 — Saúde	1.525.000,00	

DISPÊNDIOS SEGUNDO AS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO			
CÓDIGO			Valor Cr\$
Função	Setor	Categoria de Programação	
77	14	52.02	Programação a cargo da Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM
			1.525.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA				
	Sub Elemento	Elemento	Sub Categoria Econômica	Categoria Econômica Cr\$
...	1.525.000	1.525.000	1.525.000	1.525.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA

A presente suplementação de recursos orçamentários destina-se à Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM — para construção do seu Edifício Sede.

Artigo 3.º — Nos termos do parágrafo único, artigo 4.º do Decreto n. 3.699 de 28 de dezembro de 1973, fica aprovada a Programação Orçamentária de Despesa do Estado conforme quadro anexo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL
Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1974
Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pela D.A.G.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Total	3.ª Quota
09 — SECRETARIA DA SAÚDE		1.525.000	1.525.000
Administração Indireta		1.525.000	1.525.000
09.55 — Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM			
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		1.525.000	1.525.000